



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.654

João Pessoa - Domingo, 29 de Maio de 2011

Preço: R\$ 2,00

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 240

João Pessoa, 12 de 05 de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E designar os servidores **NORMANDO ARAUJO DE SÁ**, matrícula nº 58.952-7, **JADER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº 93.768-1 e **MARIA JOSÉ DE MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, para sob a presidência do primeiro apurarem, em Comissão de Inquérito, denúncia de infringências à Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, relativamente aos Artigos 106, Incisos I, III, IV, VI, VII, IX e X e 107, Incisos IV, IX, XI, XIII, e XVII, supostamente praticadas pelo Gestor **JUSTINIANO DE SOUSA COSTA**, matrícula nº 75.566-4, com exercício na EEEFM Escritor José Lins do Rego, nesta capital, com lotação nesta Secretaria, cujas denúncias constam dos Processos nº 0009986-5/2010, 0011223-0/2010, 0028783-1/2010 e 0001301-5/2011.

Portaria nº 260

João Pessoa, 23 de 05 de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere a legislação estadual, e tendo em vista o que dispõe o art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E designar os servidores **MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 71.426-7, **MARLUCE ALBUQUERQUE DE ALMEIDA**, matrícula nº 53.182-1 e **GISLAYNE OLIVEIRA DE SOUZA**, matrícula nº 681.525-1, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação da presente Portaria, com o objetivo de apurar denúncia constante do Processo nº 0008641-1/2011-SEE.


AFONSO CELSO CALDEIRA SCOCUGLIA
Secretário

Portaria nº 245

João Pessoa, 12 de 05 de 2011.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 006197-5/2011-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **FLORINDA TEODOSIO DE MEDEIROS**, Professor, matrícula nº 163.873-4, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Assis Chateaubriand, para a EEEF Nossa Senhora do Rosario, ambas em Campina Grande.

UPG: 001 UTB: 13013

Portaria nº 246

João Pessoa, 12 de 05 de 2011.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008966-2/2011-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **TEREZA NEWMANN MELO CASTRO**, Agente Administrativo, matrícula nº 93.084-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEIEF Prof. Olivio Pinto, para a EEEFM Tenente Lucena, ambas nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 11007

Portaria nº 247

João Pessoa, 12 de 05 de 2011.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007937-8/2011-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ANTONIA FERREIRA LIMA**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 97.194-4, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF Joao Cavalcante Sula, em Boa Ventura, para a EEEF Pres. Kenedy, na cidade de Santana de Mangueira.

UPG: 114 UTB: 17005

Portaria nº 250

João Pessoa, 12 de 05 de 2011.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007826-5/2011-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA DE FATIMA ALVES QUEIROGA**, Agente Administrativo, matrícula nº 107.410-5, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF Batista Leite, em Sousa, para a EEEFM Mons. Constantino Vieira, na cidade de Cajazeiras.

UPG: 113 UTB: 19086

Portaria nº 251

João Pessoa, 12 de 05 de 2011.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007622-8/2011-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA DAS GRACAS PEREIRA DE OLIVEIRA**, Agente Administrativo, matrícula nº 82.751-7, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF Xavier Junior, para a EEEFM Jose Rocha Sobrinho, ambas em Bananeiras.

UPG: 008 UTB: 12063

Portaria nº 252

João Pessoa, 12 de 05 de 2011.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 006224-5/2011-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **OLGA SUELY CARDOSO**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 98.545-7, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Dr. Arthur V. de Moura, em Matinhas, para a EEEFM Assis Chateaubriand, na cidade de Campina Grande.

UPG: 001 UTB: 13106

Portaria nº 253

João Pessoa, 12 de 05 de 2011.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 005883-6/2011-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **LUCIA DE FATIMA ALVES BATISTA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 129.505-5, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Dr. Hortencio Ribeiro, para a EEEF Antonio Vicente, ambas em Campina Grande.

UPG: 001 UTB: 13075

Portaria nº 254

João Pessoa, 12 de 05 de 2011.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 005899-4/2011-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA BERNADETH FERREIRA**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 92.408-3, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEIEF Augusto dos Anjos, para a EEEFM Felix Araujo, ambas em Campina Grande.

UPG: 001 UTB: 13130

Portaria nº 255

João Pessoa, 12 de 05 de 2011.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 006372-0/2011-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **RONALDO FELIX DE LUCENA**, Agente Administrativo, matrícula nº 74.439-5, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF Gov. Antonio Mariz, nesta Capital, para a EEEFM Otaviano Lopes da Silva, na cidade de São Jose de Caiana.

UPG: 021 UTB: 17094

Portaria nº 256

João Pessoa, 12 de 05 de 2011.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 006676-7/2011-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOSE MARCODES PEREIRA DO NASCIMENTO**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 129.305-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF Des. Boto de Menezes, nesta Capital, para a EEEFM Odilon Nelson Dantas, na cidade de Cuitégi.

UPG: 018

UTB: 12052

Portaria nº 257

João Pessoa, 12 de 05 de 2011.

ASECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00609-6/2011-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOSINEY DAVIDSON BEZERRA GOMES**, Professor, matrícula nº 158.938-5, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Jose Lins do Rego, em Pilar, para a EEEFM Con. Francisco Gomes Lima, nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 11112

Portaria nº 258

João Pessoa, 12 de 05 de 2011.

ASECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004702-4/2011-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA DO SOCORRO LIMA RODRIGUES**, Auxiliar de serviço, matrícula nº 89.574-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEEF Prof. Olivio Pinto, nesta Capital, para a EEEFM Prof. Cícero Rabelo Nogueira, na cidade de Manaira.

UPG: 013

UTB: 21024

Portaria nº 259

João Pessoa, 12 de 05 de 2011.

ASECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007934-5/2011-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **FRANCISCO PINTO DE LACERDA**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 94.514-5, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM João de Sousa Primo, em Pedra Branca, para a EEEFM Emilia Diniz Alvarenga, na cidade de Boa Ventura.

UPG: 093

UTB: 17091

Marcia de Figueiredo Lucena Lira
MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Secretária Executiva

Secretaria de Estado da Administração

RESENHA Nº 033/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 30/03/2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, Inciso XI do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, **DEFERIU** os processos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL** do Grupo ANS abaixo relacionados:



GOVERNO DO ESTADO Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010Severino Ramalho Leite
SUPERINTENDENTEJosé Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVOAna Elizabeth Torres Souto
DIRETORA TÉCNICAAlbiege Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail:diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	CLASSE FUNCIONAL		FUNDAMENTO
			ATUAL	NOVA	
11.001.054-0	059.264-1	EPITACIO PESSOA PEREIRA DINIZ	A	B	Artigo 5º, Inciso II
11.008.698-8	065.333-1	MARCUS NUNES RAMALHO	A	B	Artigo 5º, Inciso II
11.004.393-6	076.835-9	CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO	A	B	Artigo 5º, Inciso II
11.006.715-1	080.511-4	REGINA MARIA DE ATAÍDE PAIVA	A	C	Artigo 5º, Inciso III
11.006.745-2	082.599-9	ABÍLIO REGIS CESAR	A	B	Artigo 5º, Inciso II
11.006.327-9	085.982-6	JOSEFA FERREIRA LEITE	A	C	Artigo 5º, Inciso III
10.036.605-8	127.686-7	VERA NEUMANI ALVES RAMOS	A	B	Artigo 5º, Inciso II
11.002.023-5	138.118-1	LUZIMAR FIRMINO DA SILVA	B	C	Artigo 5º, Inciso III

Gilberto Carneiro da Gama
GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Secretário de Estado da Administração

RESENHA Nº 040/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE: 11/04/2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, Inciso XI do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, **INDEFERIU** os processos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL** do Grupo ANS abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	CARGO
11.007.606-1	072.902-7	GILDETE NOBREGA CANTISANI	ADMINISTRADOR
11.007.623-1	074.334-8	GERALDO MAGELA DE BARROS FRANCA	ADMINISTRADOR
11.004.394-4	076.835-9	CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO	ADMINISTRADOR
11.006.107-1	085.982-6	JOSEFA FERREIRA LEITE	ADMINISTRADOR
11.006.776-2	138.128-8	ESMERALDO ALVES LACERDA	ADVOGADO
11.006.560-3	149.324-8	JURANDIR ANANIAS DE OLIVEIRA	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

Gilberto Carneiro da Gama
GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Secretário de Estado da Administração

RESENHA Nº 054/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 23/05/2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, Inciso XI do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, **DEFERIU** os processos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL** o Grupo SFT abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	CLASSE FUNCIONAL		FUNDAMENTO
			ATUAL	NOVA	
10.037.153-1	146.355-1	BERTISA CRISTINA LIMA SALVINO	D	E	Art. 5º, Inciso V
10.017.693-3	146.381-1	WILSON DE OLIVEIRA FILHO	D	E	Art. 5º, Inciso V
10.036.390-3	146.874-0	MARCELINO FERNANDES DE SOUZA	D	E	Art. 5º, Inciso V Art.
10.021.904-7	146.649-6	NEUMA OLIVEIRA RIOS	D	E	
10.027.605-9	145.500-1	RONALDO BEZERRA SERENO	D	E	Art. 5º, Inciso V
10.037.204-0	145.943-1	CARLA SIMONE AIRES SILVA BURLAMAQUI	D	E	Art. 5º, Inciso V
10.027.370-0	146.079-0	JOSÉ HERBERT DO NASCIMENTO SOUZA	D	E	Art. 5º, Inciso V
10.010.192-5	147.911-3	WADIIH DE ALMEIDA SILVA	C	D	Art. 5º, Inciso IV
10.017.256-3	146.362-4	ÁUREA LÚCIA DOS SANTOS SOARES VILAR	D	E	Art. 5º, Inciso V
10.029.292-5	146.356-0	CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA	D	E	Art. 5º, Inciso V
10.037.148-5	096.558-8	NEILTON APOLINÁRIO GUEDES	C	E	Art. 5º, Inciso V

Gilberto Carneiro da Gama
GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Secretário de Estado da Administração

Secretaria de Estado da Receita

RESENHA Nº 036/2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

PROCESSO	NOME	CLASSE FUNCIONAL	DEFERIMENTO
0438252011-8	JOSE DA ASCENCAO BARROS	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0546552011-6	GELISA FONSECA RIBEIRO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0545902011-5	MARIA DA PAZ B DO NASCIMENTO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0553842011-6	PATRICIA MEIRA RIBEIRO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0544272011-9	OLECY MORORO DE LUNA FREIRE	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0544322011-0	NEUZA MARTINS GOMES	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0535272011-0	MARIA DO ROSARIO C DE A LEAL	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0544352011-3	MARIA ZENAIDE F DE QUEIROGA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0536072011-5	TELMA MARIA PATRIOTA MAIA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0609422011-0	OLIVEIRA COMERCIO ATACADISTA E CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE CALÇADOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0118462011-3	DISTRIBUIDORA ATRAENTE LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1117992009-0	J S TECIDOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0569882011-2	D PADUA DESTILAÇÃO PRODUÇÃO AGROINDUSTRIA E COMÉRCIO S/A	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0298022011-6	ELOS CONSTRUÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO

João Pessoa (PB), 23 de maio de 2011.

Rubens Aquino Lins
RUBENS AQUINO LINS
Secretário de Estado da Receita

RESENHA Nº 037/2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

0314712011-2	MARIA AUXILIADORA PINTO LOPES	RESTITUIÇÃO DO IPVA	DEFERIMENTO
0381522011-4	LUCIANO ANTONIO F FUGAGNOLI	RESTITUIÇÃO DO IPVA	DEFERIMENTO
0573492011-8	MARIA LUCIA CRUZ FERNANDES	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0568232011-5	IVANISE DE SOUSA E SILVA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1230422010-0	IVO CHAGAS E SILVA	ISENÇÃO DE ICMS VEÍCULO NOVO TAXI	INDEFERIMENTO
0324292011-2	CENTRO DE EDUCAÇÃO TEC CULTURAL	IMUNIDADE - IPVA	DEFERIMENTO
0161952009-5	CARDOSO DA COSTA & CIA LTDA	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE O RICMS/PB	CONSULTA FISCAL
0297182011-4	CONSTRUTORA FONTES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0323622011-2	LEV CONSTRUÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0288282011-9	IVRH ENGENHARIA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0288252011-5	CLÁ ENGENHARIA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0288982011-4	QUARTIER CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0298542011-3	CONSTRUNOR CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0931502010-3	INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS TRÊS DE MAIO S/A	RESSARCIMENTO - ST	DEFERIMENTO
0354222011-6	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS TAGUATINGA S/A	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0555622011-5	ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	REGIME ESPECIAL - PRORROGAÇÃO	DEFERIMENTO
0501782011-6	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0501822011-2	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0501952011-0	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0501992011-8	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0425012011-2	INDÚSTRIA HIDROMINERAL DO BRASIL LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0555582011-9	ENERGISA BORBOREMA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	REGIME ESPECIAL - PRORROGAÇÃO	DEFERIMENTO
0410212011-4	MOTOLINER AMAZONAS LTDA	REGIME ESPECIAL - PRORROGAÇÃO	DEFERIMENTO

João Pessoa (PB), 25 de maio de 2011.


RUBENS AQUINO LINS
Secretário de Estado da Receita

CONSELHO DE RECURSUS FISCAIS

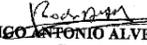
ATA DA SESSÃO 1577ª DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS, REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2011.

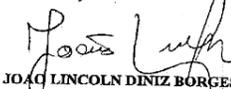
Sob a Presidência da Senhora Conselheira Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, presentes os Conselheiros, Rodrigo Antônio Alves Araújo, Gianni Cunha da Silveira Cavalcante, João Lincoln Diniz Borges, Francisco Gomes de Lima Netto, José de Assis Lima, Roberto Farias de Araújo, a suplente de conselheira Mônica Dias Silva verificada a existência de quorum, foi aberta às 9:00 horas a milésima quinquacentésima septuagésima sétima Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. 01. Processo nº 0337122005-2 – Recurso: HIE/CRF- nº 166/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: RODIMAR JAIR MACHADO – Preparadora: Coletoria Estadual de Pedras de Fogo – Autuantes: Josy Marcos C. Nóbrega e Oswaldo J. Pontes Moraes – Relator: Cons. José de Assis Lima – Impedido de votar o conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico; 02. Processo nº 0640922009-0 – Recurso: HIE/CRF- nº 208/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: CAMPINENSE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuantes: Josenilda Palmeira G. da Silva/ Neilton Apolinário Guedes – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – Impedido de votar Impedido de votar Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico; 03. Processo nº 1083632008-5 – Recurso: HIE/CRF- nº 218/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: JOSÉ TAVARES NETO - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Aurivan Grisi da Cunha Lima/José Ferreira de

Barros Júnior – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – Impedido de votar o conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico; 04. Processo nº 0069692008-5 – Recurso HIE/CRF- nº 174/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: IREDILSON FRANCISCO DOS SANTOS – Preparadora: Coletoria Estadual de Alhandra – Autuantes: José Ronaldo Rocha de Carvalho e Alain Andrade Carvalho – Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico; 05. Processo nº 1053702007-1 – Recurso HIE/CRF- nº 191/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: JOSÉ OLIVEIRA DE LIMA PEÇAS - Preparadora: Coletoria Estadual de Solânea – Autuante: Álvaro Marques Galvão Neto – Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico; 06. Processo nº 0040052009-5 – Recurso HIE/CRF- nº 182/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: DCF DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS DE CAMPINA GRANDE – Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Paulo Mariz da Silva – Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico; 07. Processo nº 1032032008-1 – Recurso: VOL/CRF- nº 196/2010 – Recorrente: AILTON CANDEIA DA SILVA – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Alhandra – Autuantes: Karla Débora Nunes Mota/ Francisco Alves Alekson – Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso ordinário; 08. Processo nº 1019952007-0 – Recurso: HIE/CRF- nº 195/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: MARINES SOARES DE OLIVEIRA LIMA – Preparadora: Coletoria Estadual de São José de Piranhas – Autuante: Luciano Barbosa P. do Egito – Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico; 09. Processo nº 0824532009-9 – Recurso: HIE/CRF- nº 207/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: RODOVIÁRIO RAMOS LTDA. – Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Arnon Cavalcante Diniz – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – Impedido de votar o conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico; 10. Processo nº 0781032008-4 – Recurso: HIE/ CRF- nº 190/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: MARCIO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA – ME – Preparadora: Coletoria Estadual de São Bento – Autuante: Raimundo Alves de Sá – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – Impedido de votar o conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico; Processo nº 0308532008-3 – Recurso: EBG/CRF- nº 081/2010 – Embargante: RÁDIO JORNAL DE JOÃO PESSOA LTDA. – Embargado: Conselho de Recursos Fiscais - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: José Lanhas Schmid – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso de embargos declaratórios; 12. Processo nº 0794732009-8 – Recurso: AGR/CRF- nº 111/2010 – Agravante: QUESALON DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. – Responsável: José Nelson Vilela Barbosa Filho – Agravada: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Humberto Lage Gonçalves/ Ignácio Rolim Filho – Relator: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso de agravo; 13. Processo nº 1041972008-2 – Recurso: HIE/CRF- nº 213/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: FORTMÓVEIS COM. DE MÓVEIS LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Severino Barbosa de Lima Neto - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – Impedido de votar o conselheiro João Lincoln Diniz Borges - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico. ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUE. Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às 11:00 horas, convocando outra para o próximo dia 13 de maio, às 9:00 horas, em caráter Ordinário, pelo que eu, WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros e por mim Secretária.


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Presidente


GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
Conselheira


RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO
Conselheiro


JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
Conselheiro


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
Conselheiro


FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro


JOSÉ DE ASSIS LIMA
Conselheiro


MÔNICA DIAS SILVA
Conselheira Suplente


WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretaria Geral

Acórdão nº 133/2011
Recurso HIE/CRF-178/2010

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
RECORRIDA : ROBSON DE PÁDUA SILVEIRA
PREPARADORA : COLETORIA ESTADUAL DE SOLÂNEA
AUTUANTE : ALVARO MARQUES GALVÃO NETO
RELATOR : RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO – CONTA MERCADORIAS – PROVAS ACOSTADAS - AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE – MANTIDA DECISÃO SINGULAR.

A Conta Mercadorias é uma aferição matemática que tem como resultado, quando não atingido o percentual mínimo de lucro bruto de 30% sobre o CMV, a acusação de omissão de saídas de mercadorias tributadas. Provas carreadas para os autos demonstraram os valores corretos dos estoques inicial e final, ensejando a sucumbência parcial do crédito tributário. Mantida decisão recorrida.

Acórdão nº 134/2011
Recurso HIE/CRF-029/2010

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP
RECORRIDA : R. FERNANDES & CIA
REPARTIÇÃO : COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA
AUTUANTE : ZENILDO BEZERRA
RELATOR : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO -NOTA FISCAL DE AQUISIÇÃO NÃO CONTABILIZADA – AJUSTES REALIZADOS – EXCLUSÕES DE ALGUMAS NOTAS FISCAIS – MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA – AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

A constatação por parte da fiscalização de notas fiscais de aquisição não contabilizadas enseja a aplicação da presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, todavia, sendo constatada operações de bonificação, remessa ou a devida contabilização no caixa, descaracterizada estará a presunção de pagamento realizado com receita marginal.

Acórdão nº 135/2011
Recurso HIE/CRF-214/2010

RECORRENTE : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
RECORRIDA : MARIA DE FÁTIMA BATISTA DE SOUZA
Preparadora : coletoria estadual de sumé
Autuante : orlando jorge pereira de araujo
RELATORA : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. PROVA DO RECOLHIMENTO DO TRIBUTO. PAGAMENTO EFETUADO ANTES DA CIÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE OBJETO. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

No caso em questão, restou constatado o recolhimento do ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA objeto da autuação, antes da ciência da peça basilar, sucumbindo a exação, por sua modalidade primordial - o pagamento.

Acórdão nº 136/2011
Recurso VOL/CRF-127/2010

Recorrente : BRASTEX S.A.
RECORRIDA : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora : RRJP – RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : WALDIR G FERREIRA E RONALDO RAIMUNDO MEDEIROS
RELATOR : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO – CRÉDITO FISCAL INDEVIDO – ICMS FRETE – MODALIDADE CIF – MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA - AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

O direito ao crédito do ICMS esta consolidado em legislação vigente. É condição sine qua non para o direito ao crédito do ICMS – frete, modalidade CIF, quando o transportador for contratado pelo reme-

tente, que o valor deste serviço de transporte seja incluído na base de cálculo do ICMS na operação de saída, sendo obrigatório seu destaque no corpo da nota fiscal. Vedada a utilização do crédito.

Acórdão nº 137/2011
Recursos HIE/VOL/CRF-020/2011

1ª Recorrente : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
2ª Recorrente : FRANCISCO GOMES DE FREITAS
1ª Recorrida : FRANCISCO GOMES DE FREITAS
2ª Recorrida : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE POMBAL
Autuante : EDESIO ABRANTES DE CARVALHO
Relator : Cons. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS SIMPLES NACIONAL. AUTO DE INFRAÇÃO QUITADO. PROGRAMA REFIS/PB. MANTIDA DECISÃO RECORRIDA.

Deixar de recolher, no prazo regulamentar, o ICMS SIMPLES NACIONAL-FRONTIERA caracteriza ato infringente que tipifica o ilícito de descumprimento de obrigação principal. Recolhimento do ICMS devido, na fase processual, pela adesão ao Programa REFIS/PB.

Acórdão nº 138/2011
Recurso VOL/CRF-223/2010

Recorrente : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Recorrida : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : CARLOS GUERRA GABINIO
Relator : Cons. JOAO LINCOLN DINIZ BORGES

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

Caracteriza a tipificação da infração denominada de embaraço à fiscalização, quando não ocorrer, no prazo estipulado pela notificação, a apresentação de documentos e/ou livros fiscais e contábeis. Sobre o ato notificador não atendido, tempestivamente, eclode uma penalidade pelo descumprimento de obrigação acessória.

Acórdão nº 139/2011
Recurso VOL/CRF-215/2010

RECORRENTE : CIMAG COM E IND DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
RECORRIDA : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
PREPARADORA : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
AUTUANTE : CLÓVES TADEU DE BRITO MARINHO
RELATOR : ROBERTO FARIAS DE ARAUJO

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO ANTERIORMENTE À LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. MODIFICADA A DECISÃO RECORRIDA.

O recebimento de mercadorias sujeitas ao regime de pagamento por Substituição Tributária, sem o recolhimento do ICMS pelo contribuinte substituído, caracteriza infração à legislação pertinente. Comprovado o pagamento do imposto antes da ação fiscal.

Acórdão nº 140/2011
Recurso VOL/CRF-212/2010

Recorrente : CENTRO DE DIVERSÕES BARROS LTDA.
RECORRIDA : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
AutuanteS : SEBASTIÃO ALVES CORDEIRO
RELATOR : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

RECURSO VOLUNTÁRIO. DESPROVIMENTO. PRELIMINAR REJEITADA. CERCEAMENTO DE DEFESA. OMISSÕES DE VENDAS. CARTÃO DE CRÉDITO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

A acusação de omissão de saídas tributáveis decorrente das vendas declaradas pelo contribuinte serem inferiores aos valores informa

dos pelas administradoras de cartão de crédito encontra amparo no art. 646 do RICMS-PB. Correto o feito fiscal.

Acórdão nº 141/2011
Recurso HIE/CRF-114/2010

Recorrente : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida : EMPRESA DE TRANSPORTE MARAJÓ LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : ALAIN ANDRADE CARVALHO IGNACIO DE SOUZA ROLIM FILHO
Relator : CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. ERRO DA NATUREZA DA INFRAÇÃO E DA IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO. NULIDADE CONFIGURADA. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO NULO.

Constatados equívocos quanto à descrição do fato infringente e à identificação do sujeito passivo, de modo que se impõe a decretação da nulidade do auto de infração, resguardada, contudo, a possibilidade de correção das falhas procedimentais, mediante a realização de novo lançamento

Acórdão nº 142/2011
Recurso VOL/CRF-177/2010

Recorrente : DIMEDONT DIST DE MED E EQUIP LTDA.
RECORRIDA : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE CAJAZEIRAS
Autuante : ÁLVARO MARQUES GALVÃO NETO
RELATOR : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAUJO

RECURSO VOLUNTÁRIO. DESPROVIMENTO. CONTA MERCADORIAS. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

A acusação de omissão de receitas apurada em Conta Mercadorias encontra respaldo na legislação do ICMS da Paraíba, obrigando o contribuinte a satisfazer em suas vendas um TVA de 30% sobre o CMV. O acolhimento de novas provas tornou sem efeito parte do feito fiscal.


GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
PRESIDENTE

Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente, e da Ciência e Tecnologia

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Portaria / SUDEMA / DS nº 071/2011 de 27 de maio de 2011

A Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988, concomitante ao Decreto nº 31.987, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 03 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Considerando que o meio ambiente é um direito fundamental da pessoa humana, segundo o caput do art. 225 da Constituição Federal

Considerando que todas as informações relativas ao meio ambiente e aos procedimentos administrativos dos órgãos ambientais são considerados de interesse público, segundo a Lei n. 10.650/2003

Considerando que o respeito ao princípio da participação é um pressuposto básico do Direito Ambiental

Considerando que o acesso às informações relevantes em matéria ambiental e a transparência nos procedimentos administrativos dos órgãos ambientais deve ocorrer da forma mais ampla possível

Considerando que a audiência pública é uma instância de co-responsabilização dos processos de licenciamento ambiental, especialmente daquelas atividades efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação

Considerando que o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto ao Meio Ambiente (RIMA) são exigidos das atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação,

Considerando que a publicização do Relatório de Impacto ao Meio Ambiente (RIMA) é propiciar à sociedade interessada o pleno acesso ao conteúdo do Relatório de modo mais didático e resumido, visando o necessário pacto de co-responsabilização entre gestão Pública e Sociedade.

A Diretora Superintendente da SUDEMA, no uso de suas atribuições legais, resolve determinar o que se segue:

1º. A partir da presente data exigir-se-á audiência pública de todos os processos de licenciamento ambiental dos quais se requisitar Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto ao Meio Ambiente (RIMA).

Parágrafo único. A inocorrência da audiência pública implicará em nulidade dos procedimentos adotados.


Rossana Honrato
Superintendente

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA nº. 472/2011/DEGEPOL

Em, 25 de Maio de 2011.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 171, III, da Lei complementar 85 de 12 de Agosto de 2008, e tendo em vista decisão proferida na Sindicância Administrativa nº. 012/2011/CPC;

RESOLVE aplicar Pena Disciplinar de 04 (quatro) dias de suspensão ao Servidor, Ricardo Sena Rodrigues, Delegado de Polícia Civil, mat. 157.312-8, Pela prática de Transgressão Disciplinar prevista no art. 157, incisos VIII, da Lei Complementar 85/2008 – Lei Orgânica da Polícia Civil da Paraíba, Em razão do mesmo negligenciar a execução de ordem legítima escrita.

Considerando a necessidade do serviço, converto a pena de 04 (quatro) dias de suspensão, em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço, nos termos do art. 167, parágrafo 2º, da referida Lei.

A presente Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

CUMPRASE

PORTARIA nº. 473/2011/DEGEPOL

Em, 25 de Maio de 2011.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 171, III, da Lei Complementar 85 de 12 de Agosto de 2008, e tendo em vista decisão proferida na Sindicância Administrativa nº. 04/2011/CD/CPC/CG/SEDS/PB.

RESOLVE Aplicar Pena Disciplinar de Advertência ao Servidor, Ademir Fernandes de Oliveira Filho, Delegado de Polícia Civil, mat. 155.976-1. Pela prática de Transgressão Disciplinar prevista no Art. 157, Inciso V, da Lei Complementar 85/2008 – Lei Orgânica da Polícia Civil da Paraíba, Em razão do mesmo ter sido displicente no exercício da função policial.

A presente Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

CUMPRASE

Portaria nº. 474/2011/DEGEPOL

João Pessoa, 25 de Maio de 2011

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, considerando a representação do Corregedor da Polícia Civil;

RESOLVE prorrogar por mais 90 (noventa) dias, a partir do encerramento da primeira prorrogação, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 058/2010/CPD, instaurado contra o Servidor, Luiz Carlos Pereira, Delegado de Polícia Civil, mat. 13.534-1, nos termos do Art. 194, § 1º, da Lei Complementar nº 85/2008.

CUMPRASE


Severiano Pedro do Nascimento Filho
Delegado Geral

CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL – CPC

Portaria nº 12/2011/CPC

João Pessoa/PB, 25 de maio de 2011.

O CORREGEDOR DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Complementar nº 85/2008, em seu Artigo 194 Caput, bem como, conforme solicitação do Presidente da Comissão de Disciplina Del. Pol. Guilherme de Oliveira Delgado.

RESOLVE prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo para encerramento do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2011-CPD da Comissão de Disciplina desta Corregedoria, a contar de 01 de junho de 2011, que tem como processado o servidor IVANILDO TAVARES DE SOUSA, Escrivão de Polícia Civil, matrícula nº. 90.888-6.

Portaria nº 13/2011/CPC

João Pessoa/PB, 26 de maio de 2011.

O CORREGEDOR DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Complementar nº 85/2008, em seu Artigo 194 Caput, bem como, conforme solicitação do Presidente da Comissão de Disciplina, Del. Pol. Valberto Cosme de Lira Junior.

RESOLVE prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo para encerramento do **Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2011-CPD** da Comissão de Disciplina desta Corregedoria, a contar de 31 de maio de 2011, que tem como processado o servidor **JOÃO STRAUSS BORBA DE FARIAS**, Agente de Investigação, matrícula nº. 076.484-1.

Portaria nº 14/2011/CPC João Pessoa/PB, 26 de maio de 2011.

O **CORREGEDOR DE POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Complementar nº 85/2008, em seu Artigo 194 Caput, bem como, conforme solicitação do Presidente da Comissão de Disciplina, Del. Pol. Valberto Cosme de Lira Junior.

RESOLVE prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo para encerramento do **Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2011-CPD** da Comissão de Disciplina desta Corregedoria, a contar de 31 de maio de 2011, que tem como processado o servidor **LUCIANO JOSÉ GONÇALVES BEZERRA**, Escrivão de Polícia Civil, matrícula nº. 156.850-7.

Portaria nº 15/2011/CPC João Pessoa/PB, 26 de maio de 2011.

O **CORREGEDOR DE POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Complementar nº 85/2008, em seu Artigo 194 Caput, bem como, conforme solicitação do Presidente da Comissão de Disciplina, Del. Pol. Valberto Cosme de Lira Junior.

RESOLVE prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo para encerramento do **Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2011-CPD** da Comissão de Disciplina desta Corregedoria, a contar de 31 de maio de 2011, que tem como processado o servidor **EDNALDO PENHA DO NASCIMENTO**, Motorista Policial, matrícula nº. 088.053-1.

Del. Pol. Manoel Neto de Magalhães
Corregedor da Polícia Civil/SEDS

Secretaria de Estado da Controladoria Geral

Relatório de Gestão Fiscal (RGF)
1º Quadrimestre de 2011
Nota Explicativa

1. Apresentação

O Governo do Estado vem, tempestivamente, através desta Nota Explicativa apresentar o Relatório da Gestão Fiscal, ocorrida entre 1º de janeiro e 30 de abril de 2011, atendendo o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) - Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000.

Os demonstrativos são apresentados segundo os modelos e orientações constantes da 3ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, válido a partir de 1º de janeiro de 2011, aprovado pela Portaria STN nº 249, de 30 de abril de 2010.

Aproveitando o ensejo, examinam-se, ainda, aspectos da execução orçamentária no período de 12 (doze) meses entre maio de 2010 a abril de 2011.

Diferentemente do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o RGF destina-se a apuração do cumprimento ou não, por parte do Gestor, dos limites previstos na LRF quanto aos gastos com pessoal; montante da dívida consolidada e mobiliária; total de garantias, avais e contragarantias concedidos, bem como, o volume de operações contratadas e montante do desembolso realizado.

2. Limites e Resultados

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	2.743.940	52,80
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 49,00%	2.546.231	49,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 46,55%	2.418.920	46,55

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	1.181.311	22,73
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	10.392.780	200,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	20.179	0,39
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	1.143.206	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	65.747	1,27
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	831.422	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	163.747	7,00

Como se observa no quadro resumo acima, afóra os limites com Pessoal e Encargos, todos os demais previstos na Lei de Responsabilidade estão sendo atendidos pela Gestão do Governador Ricardo Vieira Coutinho.

Quanto às despesas com Pessoal e Encargos, que considerado o período mai/10 a ab/11 atingiu, considerando o Poder Executivo, 52,8% da Receita Corrente Líquida, quando deveria ser de no máximo 49% da RCL e, prudentemente, não se situar acima de 46,55% desta mesma base de receitas, é digno de registro que em apenas quatro meses – jan/abr-2011 – as ações do Governador resultaram em redução do excesso de gastos da ordem de 4% da RCL ou cerca de R\$ 207 milhões.

Segundo o art.23 da LRF, o Executivo deveria reduzir pelo menos 1/3 do excesso no primeiro quadrimestre de 2011 ou 2,7%, ao reduzir em 4% o excesso registrado, o Chefe do Poder Executivo demonstra efetiva e objetivamente o seu compromisso em realizar uma gestão fiscal pautada pela responsabilidade e o respeito às leis, na busca do equilíbrio e de capacidade para atender às demandas do povo paraibano.

3. Conclusão

O Executivo com a publicação do RGF não apenas atende a uma exigência legal, mas, demonstra seu compromisso com a transparência, a prudência e a legalidade na condução da gestão do Governo do Estado da Paraíba.

João Pessoa, 27 de maio de 2011

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SECRETARIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
QUADRIMESTRE FISCAL E DA INFLUÊNCIA FISCAL
JANEIRO A ABRIL DE 2011

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EMPENDIDAS (Quadrimestre 2011)	
	LÍQUIDAS (R)	DEBITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (S)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (1)	3.238.330	-
Despesa Alínea*	2.361.499	-
Despesa Inativa e Encargos**	379.115	-
Charges de gastos de pessoal decorrentes do contrato de terceirização (3.1º de art. 13 da LRF)	394	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (2) (1) - (3) - (4)	497.399	-
Subsídios por Decisão e Incentivos à Transferência Voluntária	-	-
Targuetas de Transporte Autorizadas	-	-
Passagens e Jantares com Restos a Pagar	-	-
DESPESA FISCAL COM PESSOAL - DTP (1) - (5) - (6) - (7)	2.743.940	-
DESPESA FISCAL COM PESSOAL - DTP (1) - (5) - (6) - (7)	2.743.940	2.743.940

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (1)		5.146.199
N.º DE DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (2) - (100%) (8)		52,80
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 49,00%		2.546.231
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 46,55%		2.418.920

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
Tamanho	2010		2011		2011		2011	
	% Cumprimento	% Sobre a RCL						
Milhões (R)	(8)	(9)	(8)	(9)	(8)	(9)	(8)	(9)
49,00%	51,02%	7,02%	2,61%	54,20%	52,80%	7,19%	41,00%	0

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Secretário de Estado da Administração

Aracilba Alves da Rocha
Secretária de Estado das Finanças

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
PROCURADORA GERAL DO ESTADO

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Table with columns for 'DESPESA COM PESSOAL' and 'DESPESAS EXECUTADAS'. Rows include 'DESPESA BRUTA COM PESSOAL', 'DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL', and 'DESPESA TOTAL COM PESSOAL'.

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL. VALOR: 3.794.799. Includes notes about the legal limit and calculation methods.

Signature of Ricardo Vieira Coutinho, Governador.

Signature of Luizemar da Costa Martins, Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado.

Signature of Gilberto Carneiro da Gama, Secretário de Estado da Administração.

Signature of Aracilba Alves da Rocha, Secretária de Estado das Finanças.

Signature of Livânia Maria da Silva Farias, Procuradora Geral do Estado.

Signature of Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira, Secretário de Estado do Planejamento e Gestão.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Table with columns for 'DESPESA COM PESSOAL' and 'DESPESAS EXECUTADAS'. Rows include 'DESPESA BRUTA COM PESSOAL', 'DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL', and 'DESPESA TOTAL COM PESSOAL'.

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL. VALOR: 3.264.758. Includes notes about the legal limit and calculation methods.

Signature of Ricardo Vieira Coutinho, Governador.

Signature of Luizemar da Costa Martins, Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado.

Signature of Gilberto Carneiro da Gama, Secretário de Estado da Administração.

Signature of Aracilba Alves da Rocha, Secretária de Estado das Finanças.

Signature of Livânia Maria da Silva Farias, Procuradora Geral do Estado.

Signature of Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira, Secretário de Estado do Planejamento e Gestão.

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Table showing the trajectory of return to the limit of total personnel expenditure for the years 2010 and 2011, with columns for '1º Quadrante', '2º Quadrante', and '3º Quadrante'.

Signature of Ricardo Vieira Coutinho, Governador.

Signature of Luizemar da Costa Martins, Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado.

Signature of Gilberto Carneiro da Gama, Secretário de Estado da Administração.

Signature of Aracilba Alves da Rocha, Secretária de Estado das Finanças.

Signature of Livânia Maria da Silva Farias, Procuradora Geral do Estado.

Signature of Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira, Secretário de Estado do Planejamento e Gestão.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E LÍQUIDA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Table showing consolidated and liquid debt for 2010 and 2011, with columns for 'DÍVIDA CONSOLIDADA' and 'DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA'.

Table showing details of consolidated debt, with columns for 'DÍVIDA CONSOLIDADA' and 'DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA'.

Table showing other values not integrated into the debt, with columns for 'OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DÍVIDA'.

Table showing consolidated liquid debt, with columns for 'DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA'.

Signature of Ricardo Vieira Coutinho, Governador.

Signature of Luizemar da Costa Martins, Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado.

Signature of Gilberto Carneiro da Gama, Secretário de Estado da Administração.

Signature of Aracilba Alves da Rocha, Secretária de Estado das Finanças.

Signature of Livânia Maria da Silva Farias, Procuradora Geral do Estado.

Signature of Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira, Secretário de Estado do Planejamento e Gestão.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRA GARANTIAS DE VALORES

Table with columns: GARANTIAS CONCEDIDAS, SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, and SALDO DO EXERCÍCIO DE 2011. Rows include external and internal guarantees.

Ricardo Vieira Coutinho, RICARDO VIEIRA COUTINHO, Governador

LUZEMAR DA COSTA MARTINS, Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, Secretário de Estado da Administração

Aracilba Alves da Rocha, Secretária de Estado das Finanças

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, PROCURADORA GERAL DO ESTADO

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CREDITO

Table with columns: OPERAÇÕES DE CREDITO, VALOR CONTRA O LIMITE PREVISTO, and VALOR EXCERCIDO ATE O QUADRO DE CREDITO. Rows include internal and external credit operations.

Ricardo Vieira Coutinho, RICARDO VIEIRA COUTINHO, Governador

LUZEMAR DA COSTA MARTINS, Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, Secretário de Estado da Administração

Aracilba Alves da Rocha, Secretária de Estado das Finanças

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, PROCURADORA GERAL DO ESTADO

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Table with columns: DESPESA COM PESSOAL, VALOR, and % SOBRE A RCL. Rows include total personnel expense, consolidated debt, and credit operations.

Ricardo Vieira Coutinho, RICARDO VIEIRA COUTINHO, Governador

LUZEMAR DA COSTA MARTINS, Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, Secretário de Estado da Administração

Aracilba Alves da Rocha, Secretária de Estado das Finanças

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, PROCURADORA GERAL DO ESTADO

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Table with columns: DESPESA COM PESSOAL, VALOR, and % SOBRE A RCL. Rows include total personnel expense, consolidated debt, and credit operations.

Ricardo Vieira Coutinho, RICARDO VIEIRA COUTINHO, Governador

LUZEMAR DA COSTA MARTINS, Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, Secretário de Estado da Administração

Aracilba Alves da Rocha, Secretária de Estado das Finanças

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, PROCURADORA GERAL DO ESTADO

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
(JANEIRO A ABRIL DE 2011)

LRF, art. 48 - Anexo VII		R\$ Milhões	
DESPESA COM FISCAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
Preço Total com Pessoal - DTP	3.261.159	62,33	
Limite Máximo (Anexo I, II e III, art. 30 da LRF) - 49,00%	3.117.436	60,00	
Limite Prorrogado (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 46,55%	2.961.742	57,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA			
	VALOR	% SOBRE A RCL	
Dívida Consolidada Líquida	1.181.311	22,73	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	10.392.280	200,00	
GARANTIAS DE VALORES			
	VALOR	% SOBRE A RCL	
Total das Garantias Concedidas	20.771	0,39	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	1.143.204	22,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO			
	VALOR	% SOBRE A RCL	
Operações de Crédito Internas - Esternas	65.767	1,27	
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Esternas	631.422	12,00	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	363.747	7,00	
RESTOS A PAGAR			
	DISCRICÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	

Valor Total
FONTE: SIAF, SEAD, ANEXO 10 e 14 (Lei nº 4.730/1994) e SECRETF/COE

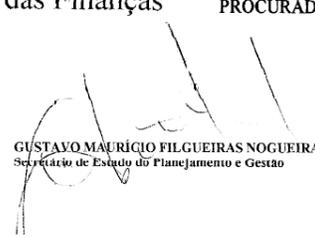

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado


GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Secretário de Estado da Administração


Aracilba Alves da Rocha
Secretária de Estado das Finanças


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
PROCURADORA GERAL DO ESTADO


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (REO)
2º Bimestre de 2011
Nota Explicativa

1. Apresentação

O Governo do Estado vem, tempestivamente, através desta Nota Explicativa apresentar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária ocorrida entre 1º de janeiro e 30 de abril de 2011, atendendo o disposto no art. 165, § 3º, da Constituição Federal e os artigos 52 e 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) - Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000.

Os demonstrativos são apresentados segundo os modelos e orientações constantes da 3ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, válido a partir de 1º de janeiro de 2011, aprovado pela Portaria STN nº 249, de 30 de abril de 2010.

Aproveitando o ensejo, examinam-se, ainda, aspectos da execução orçamentária no período de 12 (doze) meses entre maio de 2010 a abril de 2011.

A inteligência do art. 9º da LRF, permite dizer que o REO é, por excelência, relatório segundo o qual se deve avaliar o cumprimento ou não das metas fiscais quanto ao Resultado Primário; Resultado Nominal; Equilíbrio das Contas e a evolução de Despesas e Receitas,

tudo no contexto dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

2. Metas Fiscais

Conforme se pode verificar nos Anexos de números VI e VII, no primeiro quadrimestre do ano em curso, o Estado superou positivamente, as metas fixadas na LDO2011 para o Resultado Nominal - anexo VI - e Resultado Primário - anexo VII.

Como se observa nos anexos Ia e Ib - Balanço Orçamentário:

- a) a Receita Orçamentária Arrecadada no ano, até 30 de abril, foi de R\$ 2.196.868 mil ou 31,55% da previsão anual - cerca de R\$ 122 milhões abaixo da estimativa;
- b) a Despesa Orçamentária Empenhada, até 30/04/2011, alcançou R\$ 1.781.884 mil e a liquidada R\$ 1.685.926 mil, equivalente a 24% da autorizada para o ano;
- c) ao final do primeiro quadrimestre de 2011, o superávit orçamentário totalizou R\$ 510.942 mil, cerca de R\$ 100 milhões acima do resultado do primeiro bimestre, considerando-se as despesas liquidadas, e R\$ 414.984 mil, quando se leva em conta as despesas empenhadas.

Entre as despesas por Função de Governo (Anexo II), destacam-se, por valor da despesa liquidada, consideradas todas as fontes de recursos, as seguintes:

- o Educação, R\$ 290 milhões - 17,2% do total
- o Previdência Social, R\$ 282 milhões - 16,7% do total
- o Saúde, R\$ 200 milhões - 11,9% do total
- o Segurança Pública, R\$ 175 milhões - 10,4% do total
- o Encargos Especiais, R\$ 135 milhões - 8% do total

Juntas, as Funções de Governo acima representaram pouco menos de 65% da totalidade da despesa liquidada.

Considerando-se as funções típicas dos demais Poderes e Órgãos, que não o Executivo, a saber: funções Legislativa; Judiciária; e Essencial à Justiça, estas consumiram cerca de 12,6% do total da despesa liquidada no primeiro quadrimestre do ano ou R\$ 214 milhões.

A receita corrente líquida do quadrimestre alcançou R\$ 1.865.756 mil, exclusive IRRF sobre remuneração de pessoal paga, e R\$ 1.937.929 mil com a inclusão do IRRF (R\$ 72.173 mil).

A RCL dos últimos doze meses, mai/10 a abr/11, alcançou R\$ 5.169.390 mil, superando a do período apurado no primeiro bimestre do ano em curso, que fora R\$ 5.063.594 mil, aumento da ordem de 2%.

3. Resultados Fiscais do período 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011

Para que se alcance significado verdadeiro, as análises realizadas devem incorporar o mês de referência (abril de 2011) e os onze anteriores (maio de 2010 a março de 2011).

No quadro abaixo consideramos os resultados fiscais dos últimos doze meses (maio de 2010 a abril de 2011) e do ano anterior (janeiro a dezembro de 2010).

Resultados Fiscais

valores em R\$ 1000

DISCRIMINAÇÃO	Mai/10 a Abr/11	Jan/10 a Dez/10
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	6.182.949	5.833.929
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	6.240.647	6.245.115
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO	(57.698)	(411.186)

RESULTADO PRIMÁRIO	7.225	(205.002)
RESULTADO NOMINAL ¹	(304.298)	160.380
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.169.390	4.835.860
GASTOS COM PESSOAL		
- ESTADO	3.264.758	3.269.092
- PODER EXECUTIVO	2.743.940	2.752.800
% GASTOS COM PESSOAL NA RCL ²		
- ESTADO	62,83%	67,60%
- PODER EXECUTIVO	52,80%	56,92%

¹ Valor negativo significa redução da dívida consolidada líquida durante o período considerado

² Excluído o IRRF tanto na RCL quanto nas Despesas, conforme PN-TC-05/2004

Do quadro acima pode-se destacar:

- Aumento de 6% da receita arrecadada contra redução de pouco menos de 0,1% das despesas empenhadas, indica que o caminho adotado na condução das contas públicas incorporou a prudência e o comprometimento com o equilíbrio da Fazenda Estadual;
- depois de aumentar em torno de R\$ 160 milhões, ao longo do ano de 2010, a Dívida Fiscal Líquida – no período 01/05/2010 a 30/04/2011, foi reduzida em pouco mais de R\$ 300 milhões, confirmando a busca pelo equilíbrio fiscal e o compromisso com as metas fiscais previstas na LDO2011;
- a RCL cresceu nos últimos doze meses - mai/10 a abr/11 – pouco menos de 7% em comparação com o valor registrado ao longo do exercício financeiro de 2010;
- as despesas com Pessoal e Encargos do Estado e do Poder Executivo ainda se encontram em patamar superior ao máximo previsto nos artigos 19 (60% da RCL) e 20 (49% da RCL), ambos da LRF, e bastante acima do chamado limite prudencial - art. 22 da LRF;
- O comprometimento da RCL com Pessoal caiu cerca de 4% no total e no Poder Executivo.

Em face das observações acima, conclui-se que a excelente performance ocorrida no primeiro quadrimestre de 2011, ainda não foi suficiente para reverter uma execução orçamentária deficitária e, portanto, a prudência exige que se continue com a necessária contenção de despesas e com os esforços no sentido de aumentar a arrecadação própria do Estado.

4. Despesas com Pessoal e Encargos

No Orçamento Geral do Estado, as Despesas com Pessoal e Encargos, para fins de LRF, autorizadas para o ano de 2011 somam R\$ 3.094.177 mil, sendo R\$ 2.511.714 para o Poder Executivo.

De acordo com o Relatório de Gestão Fiscal do quadrimestre setembro/dezembro-2010, os gastos com Pessoal e Encargos realizados em 2010 totalizaram R\$ 3.269.092 mil, sendo R\$ 2.752.800 mil do Poder Executivo.

Os números acima, atestam a inviabilidade orçamentária para o pagamento de quaisquer acréscimos ou reajustes nas despesas com Pessoal do Estado, de modo geral, e, em particular, do Poder Executivo.

Ademais, para os fins da LRF, a despesa com pessoal deve ser apurada **sempre** em períodos de doze meses, considerando-se os gastos ocorridos no mês base e nos onze meses anteriores.

Tomando-se abril/2011 como mês base, a despesa com pessoal e encargos, para os fins da LRF, deve ser calculada desde maio/2010 até abril/2011, neste intervalo de tempo, o montante aplicado representou R\$ 3.264.758 mil - ESTADO - e R\$ 2.743.940 mil - PODER EXECUTIVO - correspondendo, respectivamente, a 62,8 % e 52,8% da RCL, acima, portanto dos limites previstos no art. 19 - 60% da RCL - e art. 20 - 4% da RCL, bem como dos limites prudenciais, 57% e 46,55% da RCL, respectivamente - art. 22 - todos os dispositivos da LRF.

A situação de fato acima especificada, implica em expressa vedação legal para concessão de reajustes e/ou contratação de servidores por todos os Poderes e Órgãos do Estado, conforme definido nos artigos 54, 55 e 56 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2011 – Lei 9.196/10, que dizem:

“Art. 54. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos ou reajustamentos de remuneração, inclusive a revisão geral anual das remunerações e proventos em geral dos servidores; criação de cargos, empregos e funções; alterações de estrutura de cargos e carreiras de pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e da Defensoria Pública e de suas entidades descentralizadas, instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, desde que obedecidos os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, observado em relação à revisão geral anual das remunerações o que dispõe os artigos 17 e seu § 6º; o inciso I do Parágrafo único do art. 22 e o art. 71 dessa Lei Complementar.

Art. 55. A admissão de servidores, no exercício de 2011, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal somente ocorrerá, se:

I – existirem cargos vagos a preencher, exclusive os que vierem a ser criados durante o exercício financeiro de 2011;

II – houver vacância dos cargos ocupados;

III – houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento integral da despesa, inclusive dos encargos previdenciários e trabalhistas devidos;

IV – for observado o limite das despesas com pessoal previsto nos artigos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 56. Na forma do art. 37, da Constituição Federal ficam os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo e o Ministério Público autorizados a realizar concurso público, desde que devidamente justificado, e observado o limite definido nos arts. 19 e 20, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, em consonância com o que determina o art. 71 da referida Lei.”

5. Conclusão

Depois de alcançar os piores resultados fiscais desde a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, no ano 2000, durante o exercício financeiro de 2010, o primeiro quadrimestre de 2011, dando continuidade ao verificado no primeiro bimestre, apresenta execução orçamentária, que indica o retorno da administração do Estado ao trilho do equilíbrio fiscal, da responsabilidade na Gestão Fiscal, e do respeito às Leis.

A existência de expressivo superávit orçamentário, todavia, não é, ainda, suficiente para superar déficit orçamentário quando se considera período de doze meses.

Apesar do expressivo crescimento da receita arrecada no período considerado, o montante ainda encontra-se abaixo das estimativas previstas no orçamento geral do Estado para 2011.

As despesas autorizadas para Pessoal e Encargos, ao longo do ano de 2011, cerca de R\$ 3.094.177 mil (conforme LOA2011), têm valor inferior ao montante destas despesas, efetivamente realizadas, no ano de 2010, R\$ 3.269.092 mil (conforme RGF set/dez-2010), o que exigirá enorme esforço de reestruturação orçamentária.

Ademais, além da insuficiência orçamentária, a realização de despesas acima dos limites previstos nos artigos 19 e 20 da LRF, impedem, conforme a LDO2011 - artigos 54 a 56 - que se concedam reajustes ou acréscimos de remuneração e/ou se contratem novos servidores.

Enfim, faz-se necessário manter-se a despesa sobre absoluto controle e o uso de todos os meios legais com vistas ao aumento das receitas.

João Pessoa, 27 de maio de 2011

LUZEMAR DA COSTA MARTINS SECRETARIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Table with columns: RECEITAS, PREVISÃO ATUALIZADA, REALIZADA, etc. Includes sub-sections for RECEITAS CORRENTES, RECEITAS DE CAPITAL, RECEITAS DE CREDITO, etc.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS SECRETARIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Table with columns: DESPESAS, PREVISÃO ATUALIZADA, REALIZADA, etc. Includes sub-sections for DESPESAS CORRENTES, DESPESAS DE CAPITAL, DESPESAS DE CREDITO, etc.

Table with columns: DESPESAS LÍQUIDAS, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, etc. Includes sub-sections for DESPESAS CORRENTES, DESPESAS DE CAPITAL, DESPESAS DE CREDITO, etc.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS SECRETARIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

MARIA ELIANE VIEIRA PEIXOTO CONTADORIA GERAL DO ESTADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO SUBFUNÇÃO

Large table with columns: FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, SALDO A LIQUIDAR. Includes sub-sections for LEGISLATIVA, JUDICIÁRIA, EXECUTIVA, etc.

TECNOLOGIA DA INFORMACAO	508	14	34	6	0,00	1,38	552
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	296	0	0	0	0,00	0,00	296
CUSTODIA E MANUTENCAO DE BENS	1.076	15	34	12	0,00	0,22	1.094
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETTIVOS E D	33.363	23.630	2.630	4.799	1.713	1.603	51.500
TOTAL	77.044	9.067	17.005	8.055	14.303	0,85	62.740
URBANISMO	25.797	33.422	1.491	1.944	1.407	1.870	31.555
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	28.374	29.374	4.583	4.929	4.304	8.349	20.023
ADMINISTRACAO GERAL	33	35	2	3	2	3	32
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	13.837	0	0	0	0	0	13.837
SERVICIOS TERCEIROS	67.541	5.711	6.266	10.876	5.913	10.222	64.949
INDUSTRIAL	12.809	12.609	1.313	2.677	1.249	2.441	19.267
ADMINISTRACAO GERAL	150	159	2	6	3	4	146
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	6.729	0	0	0	0	0	6.729
ASSISTENCIA URBANITARIA	36.956	48.131	2.250	2.705	1.510	1.960	46.171
REABILITACAO URBANA	56.648	67.818	3.870	5.388	2.762	4.465	60.483
SANEAMENTO	100	300	0	0	0	0,00	300
SANEAMENTO BAIXO URBANO	70.516	70.705	4.133	4.769	4.305	4.502	66.363
TOTAL	70.616	70.805	4.133	4.769	4.285	4.502	66.363
ORÇAMENTO AMBIENTAL	2.911	2.911	2	4	3	1	357
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	11.950	11.950	1.996	2.206	1.396	1.959	19.206
ADMINISTRACAO GERAL	170	170	0	0	0	0	170
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	490	400	4	4	4	4	396
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	50	50	0	0	0	0	50
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1	1	0	0	0	0	1
PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	12.286	12.286	2	3	3	0,00	12.287
CONTROLE AMBIENTAL	1.716	1.716	14	14	14	14	1.496
RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS	39	39	0	0	0	0	39
SERVICIOS TERCEIROS	36.941	36.941	1.369	1.495	1.269	1.402	14.449
TOTAL	64.254	64.138	2.988	4.117	2.687	4.426	59.702
CENCIA E TECNOLOGIA	4.376	4.377	640	1.069	630	1.045	23.077
ADMINISTRACAO GERAL	200	200	0	0	0	0	200
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	200	200	0	0	0	0	199
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	190	190	0	0	0	0	189
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVACAO	1.791	1.791	484	852	474	602	14.929
DISTRIBUICAO DE MATERIAIS DE CONSUMO	1.182	1.182	0	0	0	0	1.182
EXTENSAO SOCIAL	1	1	0	0	0	0	1
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	23.803	23.424	1.124	1.723	1.106	1.669	7.121
AGRICULTURA	27	27	2	11	7	0,00	47
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	138.104	138.104	10.974	39.951	10.280	38.183	22.237
ADMINISTRACAO GERAL	402	402	14	16	15	16	386
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	253	253	16	16	16	16	186
ASSISTENCIA COMUNITARIA	246	246	12	14	14	14	186
ALIMENTACAO E NUTRICAO	528	528	2	3	3	3	297
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVACAO	1.095	2.377	81	102	49	69	2.377
EXTENSAO SOCIAL	2.477	2.477	0	0	0	0	2.396
PREVENCAO DE RISCOS	5.543	5.543	15	20	13	0,00	1.920
PREVENCAO DE RISCOS ANIMAL	1.728	1.728	14	17	16	0,00	1.720
DEFESA SANITARIA ANIMAL	6.074	6.074	132	119	119	0,00	6.020
ALAGAMENTO	3.562	3.562	230	221	221	0,00	3.174
ENTRETIEN SOCIAL	18.285	11.225	12	13	12	13	11.242
URBANISMO	26.653	26.653	12	12	12	12	26.653
TOTAL	198.211	198.211	20.488	42.178	19.811	40.710	151.801
ORGANIZACAO AGRARIA	11.209	11.209	1.459	2.676	1.330	2.446	8.763
ADMINISTRACAO GERAL	5	5	0	0	0	0	4
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	4.727	4.811	4	4	4	4	4.622
REFORMA AGRARIA	13.808	16.602	1.463	2.683	1.334	2.433	13.089
INDUSTRIA	21.920	21.920	1.226	1.581	1.113	1.416	20.594
ADMINISTRACAO GERAL	77	77	1	2	2	0,00	75
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	736	736	0	0	0	0	736
ASSISTENCIA COMUNITARIA	2	2	0	0	0	0	2
DIFUSAO DO CONSUMIDOR CERTIFICADO	11.426	11.426	466	466	466	466	10.990
FORMACAO INDUSTRIAL	1.416	1.416	40	40	40	40	1.376
NUTRICAO	3.086	4.326	499	1.088	604	983	3.343
NORMALIZACAO E QUALIDADE	40.252	40.882	2.532	3.181	2.224	2.911	37.971
COMERCIO E SERVICIOS	26	26	0	0	0	0,00	24
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	16.950	16.950	1.790	2.226	1.726	2.120	13.025
ADMINISTRACAO GERAL	629	629	13	20	13	13	616
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	1.791	1.791	0	0	0	0	1.791
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	246	246	13	13	13	13	232
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	706	706	18	24	18	18	701
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVACAO	7.064	7.064	0	0	0	0	7.064
EXTENSAO SOCIAL	603	603	2	2	2	2	601
COMERCIO EXTERIOR	10	10	0	0	0	0	10
TURISMO	11.462	11.462	103	103	103	103	11.359
TOTAL	198.211	198.211	20.488	42.178	19.811	40.710	151.801
COMUNICACAO	17.426	17.426	2.000	3.446	1.993	2.961	14.402
ADMINISTRACAO GERAL	1.379	1.379	31	32	32	32	1.321
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	17	17	0	0	0	0	17
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	17.869	17.869	290	322	290	290	17.641
COMUNICACAO SOCIAL	75	75	0	0	0	0	75
DIFUSAO CULTURAL	50	50	0	0	0	0	50
DIFUSAO DO CONSUMIDOR CERTIFICADO	56.877	56.877	2.569	3.850	2.502	3.264	53.612
ENERGIA	4.425	4.425	380	612	281	499	3.992
ADMINISTRACAO GERAL	124	124	3	19	9	11	122
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	385	385	0	0	0	0	385
CONSERVACAO DE ENERGIA	385	385	1	1	1	1	383
ENERGIA ELÉTRICA	3.650	3.650	0	0	0	0	3.650
PRE-CED	3.066	3.066	304	445	272	311	4.304
TRANSPORTE	78.117	68.247	7.210	13.724	6.771	12.779	56.000
ADMINISTRACAO GERAL	246	246	19	21	19	19	211
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	1.200	1.200	262	252	262	262	1.197
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	2.100	2.100	0	0	0	0	2.100
TRANSPORTE AEREO	128.982	121.027	6.512	6.832	6.481	6.506	124.531
TRANSPORTE RODOVIARIO	202.662	199.954	13.994	20.831	13.545	19.547	174.397
DESPORTO E LAZER	2.859	2.859	278	437	254	406	2.433
ADMINISTRACAO GERAL	1.977	1.977	0	0	0	0	1.977
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	491	491	0	0	0	0	491
DESPORTO DE RECREACAO	3.542	3.542	282	446	283	415	3.127
ENCARGOS ESPECIAIS	273.632	273.632	36.729	69.967	36.729	69.967	233.705
SERVICIO DE LIMPEZA INTERNA	20.520	20.520	0	0	0	0	20.520
SERVICIO DE LIMPEZA EXTERNA	258.110	258.110	33.952	57.562	33.116	56.979	213.135
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	52.000	52.000	70.888	135.447	79.194	134.566	397.699
RESERVA DE CONTINGENCIA	3.000	3.000	0	0	0	0,00	3.000
RESERVA DE CONTINGENCIA	2.000	2.000	0	0	0	0	2.000
RESERVA DO RPPS	0	0	0	0	0	0,00	0
RESERVA DE CONTINGENCIA	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	6.587.292	7.087.085	566.419	1.281.884	1.021.991	1.488.926	5.871.125

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SECRETARIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

MARIA ELIANE VIEIRA PEIXOTO
CONTADORA GERAL DO ESTADO
CRC N. 4.350 - PB

RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2011 A ABRIL/2011

RECEITA CORRENTE (D)	EVOLUCAO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (D) = (D1) + (D2)	PARTE DO EXERCÍCIO ANTERIOR		
	Maio/11	Junho/11	Julho/11	Agosto/11	Setembro/11	Outubro/11	Novembro/11	Dezembro/11	Jan/12	Fev/12	Mar/12	Abr/12				
Receita Tributária	39.033	37.102	38.273	38.200	37.239	37.239	37.239	37.239	37.239	37.239	37.239	37.239	37.239	37.239	37.239	37.239
Receita de Contribuintes	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
Receita de Exercícios Anteriores	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	40.033	38.102	39.273	39.200	38.239	38.239	38.239	38.239								

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SECRETARIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

MARIA ELIANE VIEIRA PEIXOTO
CONTADORA GERAL DO ESTADO
CRC N. 4.350 - PB

RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO ORÇAMENTAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL/2011 BIMESTRES MARÇO-ABRIL

RECEITA CORRENTE (D)	PREVISAO			REALIZACAO		
	Em 31/Dez/2010	Em 28/Fev/2011	Em 30/Abr/2011	Em 31/Dez/2010	Em 28/Fev/2011	Em 30/Abr/2011
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.446.063	2.416.592	2.425.151	2.446.063	2.416.592	2.425.151
DEDUÇÕES (II)	636.120	1.122.011	1.243.840	636.120	1.122.011	1.243.840
Disponibilidade de Caixa Bruta	609.266	1.060.368	1.181.311	609.266	1.060.368	1.181.311

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SECRETARIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

MARIA ELIANE VIEIRA PEIXOTO
CONTADORA GERAL DO ESTADO
CRC N. 4.350 - PB

Transf
